



Relatório Trabalhista

Nº 095

30/11/98



DADOS ECONÔMICOS - DEZEMBRO/98

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 130,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 324,45)	R\$ 8,65
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima de R\$ 324,45)	R\$ 1,07
• AUXÍLIO-NATALIDADE e AUXÍLIO-FUNERAL (extinto pelo Decreto nº 1.744/95 (RT 100/95))	R\$ 0,00
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 1.081,50
• UFIR	R\$ 0,9611

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98; • A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98; • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97; • A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF; • A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96; • A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97; • A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
-------	--



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - DEZEMBRO/98

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%) PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS	ALÍQUOTA (%) PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRRF
até 324,45	7,82	8,00
de 324,46 até 390,00	8,82	9,00
de 390,01 até 540,75	9,00	9,00
de 540,76 até 1.081,50	11,00	11,00

Nota: A alíquota é reduzida apenas para remunerações até R\$ 390,00 m função do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 24/10/96 (CPMF).

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; • Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; • Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; • A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; • A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; • Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de
-------	---

29/04/95;

- As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
- Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCCS).



TABELA DO IRRF - DEZEMBRO/98

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
<ul style="list-style-type: none">• Dependentes = R\$ 90,00;• INSS descontado;• Pensão Alimentícia (judicial); e• Contribuição paga à previdência privada. <p>DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:</p> <p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<ul style="list-style-type: none">• o cônjuge;• o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho;• a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);• o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;• o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau);• os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00;• o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>	<ul style="list-style-type: none">• Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges.• É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.• O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.• No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <p><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>

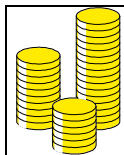


ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - DEZEMBRO/98 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	130,00	20	26,00
02	12	216,30	20	43,26
03	24	324,45	20	64,89
04	24	432,59	20	86,52
05	36	540,75	20	108,15
06	48	648,90	20	129,78
07	48	757,04	20	151,41
08	60	865,21	20	173,04
09	60	973,35	20	194,67
10	-	1.081,50	20	216,30

- Obs.:**
- Tabela com vigência a partir de 01/06/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;
 - Tabela com vigência a partir de 01/05/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;
 - A tabela com vigência no período de junho/97 a abril/98: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional;
 - A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95;
 - **OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO:** O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em

- cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);
- **SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS:** A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;
 - **DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93);
 - **PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES:** Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
 - **INSCRIÇÃO:** Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local;
 - **CARNÊ:** O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92);
 - **GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97);
 - **ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95:** De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95;
 - **RECADASTRAMENTO:** A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local.
 - **NOVAS ALÍQUOTAS:** O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96;
 - **INTERSTÍCIO:** A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.



UFIR PERÍODO DE 02/AGOSTO/94 ATÉ DEZEMBRO/98

02/08/94	0,5911
03/08/94	0,5911
04/08/94	0,5911
05/08/94	0,5911
08/08/94	0,5911
09/08/94	0,5911
10/08/94	0,5911
11/08/94	0,5911
12/08/94	0,5911
15/08/94	0,5911
16/08/94	0,5911
17/08/94	0,5911
18/08/94	0,5911
19/08/94	0,5911
22/08/94	0,5911
23/08/94	0,5911
24/08/94	0,5919
25/08/94	0,5927
26/08/94	0,5936

29/08/94	0,5944
30/08/94	0,5953
31/08/94	0,6079
09/94	0,6207
10/94	0,6308
11/94	0,6428
12/94	0,6618
01/95	0,6767
02/95	0,6767
03/95	0,6767
04/95	0,7061
05/95	0,7061
06/95	0,7061
07/95	0,7564
08/95	0,7564
09/95	0,7564
10/95	0,7952
11/95	0,7952
12/95	0,7952

01/96	0,8287
02/96	0,8287
03/96	0,8287
04/96	0,8287
05/96	0,8287
06/96	0,8287
07/96	0,8847
08/96	0,8847
09/96	0,8847
10/96	0,8847
11/96	0,8847
12/96	0,8847
01/97	0,9108
02/97	0,9108
03/97	0,9108
04/97	0,9108
05/97	0,9108
06/97	0,9108
07/97	0,9108

08/97	0,9108
09/97	0,9108
10/97	0,9108
11/97	0,9108
12/97	0,9108
01/98	0,9611
02/98	0,9611
03/98	0,9611
04/98	0,9611
05/98	0,9611
06/98	0,9611
07/98	0,9611
08/98	0,9611
09/98	0,9611
10/98	0,9611
11/98	0,9611
12/98	0,9611

- **UFIR A PARTIR JANEIRO/97:** A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente ao 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
- **UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- **VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- **INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- **CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- **IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o

período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);

- **INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO NOVEMBRO/97 ATÉ OUTUBRO/98

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
11/97	3,04	0,15	0,69	0,83	0,53	0,53	0,21
12/97	2,97	0,00	0,84	0,00	0,00	0,57	0,00
01/98	2,67	0,85	0,96	0,88	1,26	0,24	0,70
02/98	2,13	0,54	0,18	0,02	0,14	-0,16	0,28
03/98	2,20	0,49	0,19	0,23	0,33	-0,23	0,20
04/98	1,71	0,45	0,13	-0,13	0,23	0,62	0,19
05/98	1,63	0,72	0,14	0,23	0,14	0,52	0,41
06/98	1,60	0,15	0,38	0,28	0,41	0,19	0,05
07/98	1,70	-0,28	-0,17	-0,38	-0,25	-0,77	-0,37
08/98	1,48	-0,49	-0,16	-0,17	-0,52	-1,00	-0,89
09/98	2,49	-0,31	-0,08	-0,02	-0,17	-0,66	-0,66
10/98	2,94	0,11	0,08	-0,03	0,20	0,02	0,21



REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOCUMENTAÇÃO BÁSICA NECESSÁRIA

A Ordem de Serviço nº 613, de 05/10/98, DOU de 09/10/98, da Diretoria do Seguro Social do INSS, estabeleceu documentação básica necessária para requerimento de benefícios. Na íntegra:

Fundamentação legal:

- Lei nº 8.213, de 24/07/91 e suas alterações;
- Decreto nº 2.172, de 05/03/97.

O Diretor do Seguro Social do INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 175, inciso III e art. 182, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 05/03/97;

Considerando a necessidade de estabelecer a documentação básica necessária para requerimento de benefícios, resolve:

Adotar a seguinte documentação básica necessária para requerimento de benefícios:

1.1. PENSÃO POR MORTE - B/21

1.1.1. Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/Carteira do Trabalho ou outro qualquer) do requerente e do segurado;
- procuração (se for o caso);
- certidão de óbito do segurado, relação dos Salários de Contribuição (36 últimas contribuições podendo retroagir até 48 meses);
- CIC/CPF do requerente e do segurado (se tiver).

1.1.1.1. No caso de segurado em gozo de benefício, apresentar documento identificador do número do benefício.

1.1.2. Documentação complementar de acordo com os vínculos com a Previdência Social:

Empregado/Desempregado:

- Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- PIS/PASEP;
- discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição, quando existir salário variável.

Autônomo/Facultativo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Empresário:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI);
- registro de Firma Individual (Titular de Firma Individual);
- Contrato Social (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- alterações Contratuais (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- atas de Assembléias Gerais (Membro de Diretoria ou de Conselho de Administração em S/A).

Empregado Doméstico:

- Carteira de Trabalho;
- cartão de inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Segurado Especial (Trabalhador Rural):

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;
- comprovantes de Cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, homologada pelo INSS através dos seguintes documentos: a) certidão de casamento; b) certidão de nascimento dos filhos; c) certidão de tutela ou curatela; d) procuração; e) título eleitor; f) certificado de alistamento e ou quitação com o serviço militar; g) comprovante de matrícula ou ficha de inscrição do próprio ou dos filhos em escola; h) ficha de associado em cooperativa; i) comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos Estados ou Municípios; j) comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural; k) ficha de crediário em estabelecimentos comerciais; l) escritura pública do imóvel; m) recibo de pagamento de contribuição confederativa; n) registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu); o) fichas ou registro em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde; p) carteira de vacinação; q) título de propriedade de imóvel rural; r) recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas; s) comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; u) contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; w) publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; y) registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento, e outras atividades religiosas; x) registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas; z) Declaração Anual de Produtor - DAP.
- Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR fornecido pelo INCRA, ou autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA;
- Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural;
- Comprovante de recolhimento à Previdência Social (Carnês/GRCI), quando contribuir facultativamente.

Equiparado a Autônomo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Trabalhador Avulso:

- Declaração do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição, quando existir salário variável;
- Contrato Individual de Trabalho.
- Documentos do Requerente: **Esposa:** Certidão de Casamento; **Filhos/Enteados:** Certidão de Nascimento; curatela se maior de 21 anos inválido e for incapaz para os atos da vida civil. **Companheira(o):** Qualquer um dos documentos abaixo: Certidão de nascimento de filho havido em comum, que somente será considerada em conjunto com outros documentos que levem à convicção da união estável na data do óbito; declaração de Imposto de Renda do segurado, em que consta o interessado como seu dependente; disposições testamentárias; anotação constante na Carteira de Trabalho, feita pelo órgão competente; declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica); anotação constante de Ficha ou Livro de Registro de Empregados. Na falta dos documentos acima, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 dos documentos abaixo: Certidão de casamento religioso; prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; procuração ou fiança reciprocamente outorgada; conta bancária conjunta; registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado; apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável; escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente; declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos, quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar. **Pais/Irmãos:** Qualquer um dos documentos abaixo: Declaração de Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como dependente; anotação constante em Carteira de Trabalho; declaração especial feita perante (escritura pública declaratória de dependência econômica); apólice de seguro na qual conste o segurado como instituído e a pessoa interessada como sua beneficiária. Na falta dos documentos acima, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 dos documentos abaixo: Disposições testamentárias; prova do mesmo domicílio; prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; procuração ou fiança reciprocamente outorgada; conta bancária conjunta; registro em Associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado; anotação constante de Ficha ou Livro de Registro de Empregados; ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável; escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do interessado; quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

1.2. AUXÍLIO RECLUSÃO - B/25

1.2.1. Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/CTPS ou outro qualquer) do requerente e do segurado;
- procuração (se for o caso);
- documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovada a cada trimestre;
- relação e discriminação das parcelas de salário (36 últimas contribuições podendo retroagir até 48 meses);
- CIC/CPF do requerente e do segurado (se tiver).

1.2.2. Documentação complementar dependente dos vínculos com a Previdência Social:

Empregado/Desempregado:

- Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- PIS/PASEP.

Autônomo/Facultativo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Empresário:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI);
- registro de Firma Individual (Titular de Firma Individual);
- contrato social (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- alterações contratuais (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- atas de Assembléias Gerais (Membro de Diretoria ou de Conselho de Administração em S/A).

Empregado Doméstico:

- Carteira de trabalho
- cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e GRCI).

Segurado Especial (Trabalhador Rural):

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- comprovantes de Cadastro do INCRA;
- declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, homologada pelo INSS através dos seguintes documentos: a) Certidão de casamento; b) certidão de nascimento dos filhos; c) certidão de tutela ou curatela; d) procuração; e) título de eleitor; f) certificado de alistamento e ou quitação com o serviço militar; g) comprovante de matrícula ou ficha de inscrição do próprio ou dos filhos em escola; h) ficha de associado em cooperativa; i) comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos Estados ou Municípios; j) comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural; k) ficha de crediário em estabelecimentos comerciais; l) escritura pública de imóvel; m) recibo de pagamento de contribuição confederativa; n) registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu); o) fichas ou registro em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde; p) carteira de vacinação; q) título de propriedade de imóvel rural; r) recibo de compra de implementos, ou insumos agrícolas; s) comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; t) ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; u) contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; w) publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; y) registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: Batismo, crisma, casamento, e outras atividades religiosas; x) registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas; z) Declaração Anual de Produtor - DAP.
- Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR fornecido pelo INCRA, ou autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA;
- declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural.

Equiparado a Autônomo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Trabalhador Avulso:

- Declaração do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição, quando existir salário variável;
- Contrato Individual de Trabalho;
- Documentos do requerente: **Esposa:** Certidão de Casamento; **Filhos/Enteados:** Certidão de Nascimento; curatela se maior de 21 anos inválido e for incapaz para os atos da vida civil. **Companheira(o):** Qualquer um dos documentos abaixo: Certidão de nascimento de filho havido em comum, que somente será considerada em conjunto com outros documentos que levem a convicção da união estável na data do óbito; declaração de Imposto de Renda do segurado, em que consta o interessado como seu dependente; disposições testamentárias; anotação constante na Carteira de Trabalho, feita pelo órgão competente; declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica); anotação constante de Ficha ou livro de Registro de Empregados. Na falta dos documentos acima, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 dos documentos abaixo: Certidão de casamento religioso; prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; procuração ou fiança reciprocamente outorgada; conta bancária conjunta; registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado; apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua

beneficiária; ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável; escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente; declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos; quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar. **País/Irmãos:** Qualquer um dos documentos abaixo: Declaração de Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como dependente; anotação constante em Carteira de Trabalho; declaração especial feita perante Tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica); apólice de seguro na qual conste o segurado como instituído e a pessoa interessada como sua beneficiária. Na falta dos documentos acima, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 dos documentos abaixo: Disposições testamentárias; prova do mesmo domicílio; prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; procuração ou fiança reciprocamente outorgada; conta bancária conjunta; registro em Associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado; anotação constante de Ficha ou Livro de Registro de Empregados; ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável; escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do interessado; quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

1.3. AUXÍLIO-DOENÇA - B/31 e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - B/32

1.3.1. Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/CTPS ou outro qualquer) do segurado;
- procuração (se for o caso);
- relação e discriminação das parcelas de salário (36 últimas contribuições podendo retroagir até 48 meses);
- requerimento de Benefício por Incapacidade (preenchido pela empresa com as informações referentes ao afastamento do trabalho, somente para empregados e empregadores);
- CIC/CPF do segurado (se tiver).

1.3.2. Documentação complementar de acordo com os vínculos com a Previdência Social:

Empregado/Desempregado:

- Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- PIS/PASEP.

Autônomo/Facultativo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Empresário:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI);
- registro de Firma Individual (Titular de Firma Individual);
- contrato social (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- alterações contratuais (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- atas de Assembléias Gerais (Membro de Diretoria ou de Conselho de Administração em S/A).

Empregado Doméstico:

- Carteira de trabalho;
- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI, comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Segurado Especial (Trabalhador Rural):

- Cartão de inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- bloco de notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;
- comprovantes de Cadastro do INCRA;
- declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, homologada pelo INSS através dos seguintes documentos: a) Certidão de casamento; b) certidão de nascimento dos filhos; c) certidão de tutela ou curatela; d) procuração; e) título de eleitor; f) certificado de alistamento e ou quitação com o serviço militar; g) comprovante de matrícula ou ficha de inscrição do próprio ou dos filhos em escola; h) ficha de associado em cooperativa; i) comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos Estados ou Municípios; j) comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural; k) ficha de crediário em estabelecimentos comerciais; l) escritura pública de imóvel; m) recibo de pagamento de contribuição confederativa; n) registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu); o) fichas ou registro em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde; p) carteira de vacinação; q) título de propriedade de imóvel rural; r) recibo de compra de implementos, ou insumos agrícolas; s) comprovante de empréstimo bancário para fins de atividades rural; t) ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; u) contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; w) publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; y) registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: Batismo, crisma, casamento, e outras atividades religiosas; x) registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas; z) Declaração Anual de Produtor - DAP.
- Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR fornecido pelo INCRA, ou autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA;
- declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural.

Equiparado a Autônomo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;

- comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Trabalhador Avulso:

- Declaração do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição, quando existir salário variável;
- Contrato Individual de Trabalho.

1.4. APOSENTADORIA POR IDADE - B/41

1.4.1. Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/CTPS ou outro qualquer) do segurado;
- procuração (se for o caso);
- relação e discriminação das parcelas de salário (36 últimas contribuições podendo retroagir até 48 meses);
- certidão de nascimento ou casamento (expedida há mais de 5 anos);
- CIC/CPF do segurado (se tiver).

1.4.2. Documentação complementar de acordo com os vínculos com a Previdência Social:

Empregado/Desempregado:

- Carteira do Trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- PIS/PASEP.

Autônomo/Facultativo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Empresário:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI);
- registro de Firma Individual (Titular de Firma Individual);
- Contrato Social (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- alterações Contratuais (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- atas de Assembléias Gerais (Membro de Diretoria ou de Conselho de Administração em S/A).

Empregado Doméstico:

- Carteira de Trabalho;
- cartão de inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Segurado Especial (Trabalhador Rural):

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;
- comprovantes de Cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, homologada pelo INSS através dos seguintes documentos: a) certidão de casamento; b) certidão de nascimento dos filhos; c) certidão de tutela ou curatela; d) procuração; e) título eleitor; f) certificado de alistamento e ou quitação com o serviço militar; g) comprovante de matrícula ou ficha de inscrição do próprio ou dos filhos em escola; h) ficha de associado em cooperativa; i) comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos Estados ou Municípios; j) comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural; k) ficha de crediário em estabelecimentos comerciais; l) escritura pública do imóvel; m) recibo de pagamento de contribuição confederativa; n) registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu); o) fichas ou registro em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde; p) carteira de vacinação; q) título de propriedade de imóvel rural; r) recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas; s) comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; u) contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; w) publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; y) registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento, e outras atividades religiosas; x) registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas; z) Declaração Anual de Produtor - DAP.
- Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR fornecido pelo INCRA, ou autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA;
- Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural.

Trabalhador Avulso:

- Declaração do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição, quando existir salário variável;
- Contrato Individual de Trabalho.

Equiparado a Autônomo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;

- comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCl).

1.4.1.1. Quando se tratar de ex-empregador rural, apresentar a guia de Contribuição Anual até 10/91 e Carnês de Recolhimento a partir de 11/91.

1.5. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - B/42

1.5.1. Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/CTPS ou outro qualquer) do segurado, procuração (se for o caso);
- relação e discriminação das parcelas de salário (36 últimas contribuições podendo retroagir até 48 meses);
- CIC/CPF do segurado (se tiver).

1.5.2. Documentação complementar de acordo com os vínculos com a Previdência Social:

Empregado/Desempregado:

- Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- PIS/PASEP.

Autônomo/Facultativo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCl).

Empresário:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCl);
- registro de Firma Individual (Titular de Firma Individual);
- Contrato Social (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- alterações Contratuais (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- atas de Assembléias Gerais (Membro de Diretoria ou de Conselho de Administração em S/A).

Empregado Doméstico:

- Carteira de Trabalho;
- cartão de inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCl).

Segurado Especial (Trabalhador Rural):

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;
- comprovantes de Cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, homologada pelo INSS através dos seguintes documentos: a) certidão de casamento; b) certidão de nascimento dos filhos; c) certidão de tutela ou curatela; d) procuração; e) título eleitor; f) certificado de alistamento e ou quitação com o serviço militar; g) comprovante de matrícula ou ficha de inscrição do próprio ou dos filhos em escola; h) ficha de associado em cooperativa; i) comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos Estados ou Municípios; j) comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural; k) ficha de crediário em estabelecimentos comerciais; l) escritura pública do imóvel; m) recibo de pagamento de contribuição confederativa; n) registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu); o) fichas ou registro em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde; p) carteira de vacinação; q) título de propriedade de imóvel rural; r) recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas; s) comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; u) contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; w) publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; y) registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento, e outras atividades religiosas; x) registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas; z) Declaração Anual de Produtor - DAP.
- Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR fornecido pelo INCRA, ou autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA;
- Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural.

Trabalhador Avulso:

- Declaração do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição, quando existir salário variável;
- Contrato Individual de Trabalho;

Equiparado a Autônomo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCl).

1.5.2.1. Quando se tratar de ex-empregador rural, apresentar a guia de Contribuição Anual até 10/91 e Carnês de Recolhimento a partir de 11/91.

1.6. APOSENTADORIA ESPECIAL - B/46

1.6.1. Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/CTPS ou outro qualquer) do segurado;
- procuração (se for o caso);
- relação e discriminação das parcelas de salário (36 últimas contribuições podendo retroagir até 48 meses);
- Laudo Técnico Pericial para todos os períodos de atividade;
- formulário: Informações Sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais (DSS-8030);
- CIC/CPF do segurado (se tiver).

1.6.1.1. Quando o segurado tiver implementado as condições até 28/04/95, será dispensada a apresentação de Laudo Técnico Pericial, exceto para ruído.

1.6.2. Documentação complementar de acordo com os vínculos com a Previdência Social:

Empregado/Desempregado:

- Carteira do Trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- PIS/PASEP.

Empresário:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI);
- registro de Firma Individual (Titular de Firma Individual);
- Contrato Social (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- alterações Contratuais (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- atas de Assembléias Gerais (Membro de Diretoria ou de Conselho de Administração em S/A).

Trabalhador Avulso:

- Declaração do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição, quando existir salário variável;
- Contrato Individual de Trabalho;

1.7.1. Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/CTPS ou outro qualquer) do segurado;
- procuração (se for o caso);
- carteira de trabalho;
- diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais ou qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício do magistério;
- relação de discriminação das parcelas de salário (36 últimas contribuições podendo retroagir até 48 meses);
- CIC/CPF do segurado (se tiver);
- PIS/PASEP.

1.7.1.1. Deverá ser comprovado o efetivo exercício em funções de magistério.

1.8. AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO - B/91 e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - B/92

1.8.1. Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/CTPS ou outro qualquer) do segurado;
- procuração (se for o caso);
- relação de discriminação das parcelas de salário (36 últimas contribuições podendo retroagir até 48 meses);
- CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);
- CIC/CPF do segurado (se tiver).

1.8.2. Documentação complementar de acordo com os vínculos com a Previdência Social:

Empregado/Desempregado, no caso do último, quando se tratar de doença profissional:

- Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- PIS/PASEP.

Segurado Especial (Trabalhador Rural):

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;
- comprovantes de Cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, homologada pelo INSS através dos seguintes documentos: a) certidão de casamento; b) certidão de nascimento dos filhos; c) certidão de tutela ou curatela; d) procuração; e) título eleitor; f) certificado de alistamento e ou quitação com o serviço militar; g) comprovante de matrícula ou ficha de inscrição do próprio ou dos filhos em escola; h) ficha de associado em cooperativa; i) comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos Estados ou Municípios; j) comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural; k) ficha de crediário em estabelecimentos comerciais; l) escritura pública do imóvel; m) recibo de pagamento de contribuição confederativa; n) registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu); o) fichas ou registro em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde; p) carteira de vacinação; q) título de propriedade de imóvel rural; r) recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas; s)

- comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; u) contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; w) publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; y) registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento, e outras atividades religiosas; x) registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas; z) Declaração Anual de Produtor - DAP.
- Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR fornecido pelo INCRA, ou autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA;
- Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural;
- comprovante de recolhimento à Previdência Social (Carnês/GRCI), quando contribuir facultativamente.

Trabalhador Avulso:

- Declaração do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição, quando existir salário variável;
- Contrato Individual de Trabalho.

Médico Residente:

- Contrato de Residência médica ou Declaração fornecida pela Instituição de Saúde responsável pelo referido programa;
- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

1.9. PENSÃO POR MORTE POR ACIDENTE DO TRABALHO - B/93

1.9.1. Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/CTPS ou outro qualquer) do segurado;
- procuração (se for o caso);
- relação de discriminação das parcelas de salário (36 últimas contribuições podendo retroagir até 48 meses);
- CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);
- cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- Laudo de Exame Cadavérico;
- CIC/CPF do segurado (se tiver);
- certidão de óbito do segurado.

1.9.1.1. No caso de segurado em gozo de benefício acidentário, apresentar documento identificador do número do benefício.

1.9.2. Documentação complementar de acordo com os vínculos com a Previdência Social:

Empregado/Desempregado, no caso do último, quando se tratar de doença profissional:

- Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- PIS/PASEP.

Segurado Especial (Trabalhador Rural):

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;
- comprovantes de Cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, homologada pelo INSS através dos seguintes documentos: a) certidão de casamento; b) certidão de nascimento dos filhos; c) certidão de tutela ou curatela; d) procuração; e) título eleitor; f) certificado de alistamento e ou quitação com o serviço militar; g) comprovante de matrícula ou ficha de inscrição do próprio ou dos filhos em escola; h) ficha de associado em cooperativa; i) comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos Estados ou Municípios; j) comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural; k) ficha de crediário em estabelecimentos comerciais; l) escritura pública do imóvel; m) recibo de pagamento de contribuição confederativa; n) registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu); o) fichas ou registro em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde; p) carteira de vacinação; q) título de propriedade de imóvel rural; r) recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas; s) comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; u) contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; w) publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; y) registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento, e outras atividades religiosas; x) registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas; z) Declaração Anual de Produtor - DAP.
- Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR fornecido pelo INCRA, ou autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA;
- Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural;
- comprovante de recolhimento à Previdência Social (Carnês/GRCI), quando contribuir facultativamente.

Trabalhador avulso:

- Declaração do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição, quando existir salário variável;
- Contrato Individual de Trabalho.
- Documentos do requerente: **Esposa: Esposa:** Certidão de Casamento; **Filhos/Enteados;** Certidão de Nascimento; curatela se maior de 21 anos inválido e for incapaz para os atos da vida civil. **Companheira(o):** Qualquer um dos documentos abaixo: Certidão de nascimento de filho havido em comum, que somente será considerada em conjunto com outros documentos que levem a convicção da união estável na data do óbito; declaração de Imposto de Renda do segurado, em que consta o interessado como seu dependente; disposições testamentárias; anotação constante na Carteira de Trabalho, feita pelo órgão competente; declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica); anotação constante de Ficha ou livro de Registro de Empregados. Na falta dos documentos acima, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 dos documentos abaixo: Certidão de casamento religioso; prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; procuração ou

fiança reciprocamente outorgada; conta bancária conjunta; registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado; apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável; escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente; declaração de não emancipação do dependente menor de 21 anos; quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar. **Pais/Irmãos:** Qualquer um dos documentos abaixo: Declaração de Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como dependente; anotação constante em Carteira de Trabalho; declaração especial feita perante Tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica); apólice de seguro na qual conste o segurado como instituído e a pessoa interessada como sua beneficiária. Na falta dos documentos acima, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 dos documentos abaixo: Disposições testamentárias; prova do mesmo domicílio; prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; procuração ou fiança reciprocamente outorgada; conta bancária conjunta; registro em Associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado; anotação constante de Ficha ou Livro de Registro de Empregados; ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável; escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do interessado; quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

1.10. PECÚLIO - B/68

1.10.1 - Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/Carteira do Trabalho ou outro qualquer) do requerente e do segurado;
- formulário próprio de declaração dos salários de contribuição a partir da data do início da aposentadoria até 03/94;
- CIC/CPF do requerente (se tiver);
- certidão de óbito (no caso do requerente ser dependente do segurado).

1.10.1.1. Para requerer o pecúlio o segurado deverá estar desligado da atividade que estava exercendo em 03/94.

1.10.2. Documentação complementar de acordo com os vínculos com a Previdência Social:

Empregado:

- Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- PIS/PASEP.

Autônomo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Empresário:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI);
- registro de Firma Individual (Titular de Firma Individual);
- Contrato Social (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- alterações Contratuais (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- atas de Assembléias Gerais (Membro de Diretoria ou de Conselho de Administração em S/A);
- distrato do contrato social.

Empregado Doméstico:

- Carteira de Trabalho;
- cartão de inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Equiparado a Autônomo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Trabalhador Avulso:

- Declaração do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição, quando existir salário variável;
- Contrato Individual de Trabalho.

1.11. SALÁRIO-MATERNIDADE - B/80

1.11.1. Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/CTPS ou outro qualquer) do requerente e do segurado;
- carnês de recolhimento para a Previdência Social (para empregada doméstica);
- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI para doméstica ou segurado especial;
- atestado médico (expedido pelo SUS) ou pela Perícia Médica do INSS quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico;
- CIC/CPF do empregador, no caso de empregada doméstica;
- CIC/CPF da segurada (se tiver);

- A segurada especial deverá comprovar o exercício de atividade rural nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

Segurado Especial (Trabalhadora Rural):

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Bloco de notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;
- comprovantes de Cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;
- declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, homologada pelo INSS através dos seguintes documentos: a) certidão de casamento; b) certidão de nascimento dos filhos; c) certidão de tutela ou curatela; d) procuração; e) título eleitor; f) certificado de alistamento e ou quitação com o serviço militar; g) comprovante de matrícula ou ficha de inscrição do próprio ou dos filhos em escola; h) ficha de associado em cooperativa; i) comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos Estados ou Municípios; j) comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural; k) ficha de crediário em estabelecimentos comerciais; l) escritura pública do imóvel; m) recibo de pagamento de contribuição confederativa; n) registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu); o) fichas ou registro em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde; p) carteira de vacinação; q) título de propriedade de imóvel rural; r) recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas; s) comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; u) contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; w) publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; y) registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento, e outras atividades religiosas; x) registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas; z) Declaração Anual de Produtor - DAP.
- Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR fornecido pelo INCRA, ou autorização de ocupação temporária fornecida pelo INCRA;
- Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural.

1.12. AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE - B/87

1.12.1. Documentação básica:

- Requerimento;
- formulário de Declaração Sobre a Composição Grupo e Renda Familiar do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência;
- certidão de nascimento do requerente menor inválido;
- documento de identificação (RG/Carteira de Trabalho ou outro qualquer) do requerente;
- comprovantes de rendimento dos membros do grupo familiar;
- certidão de óbito do esposo(a) falecido(a) quando o requerente for viúvo(a);
- tutela no caso de filhos menores de pais falecidos ou desaparecidos;
- curatela (do maior de 21 anos incapaz para os atos da vida civil);
- CIC/CPF do requerente (se tiver).

1.13. AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO - B/88

1.13.1. Documentação básica:

- Requerimento;
- formulário de Declaração Sobre a Composição Grupo e Renda Familiar do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência;
- certidão de nascimento/casamento do requerente;
- documento de identificação (RG/Carteira do Trabalho ou outro qualquer) do requerente;
- comprovantes de rendimento dos membros do grupo familiar;
- certidão de óbito do esposo(a) falecido(a) quando o requerente for vivo(a);
- curatela (do maior de 21 anos incapaz para os atos da vida civil);
- CIC/CPF do requerente (se tiver).

1.14. CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

1.14.1. Documentação básica:

- Documento de Identificação (RG/Carteira do Trabalho ou outro qualquer) do segurado;
- procuração (se for o caso);
- documento que comprove o vínculo ao Órgão de Lotação, contendo CGC e matrícula do requerente;
- CIC/CPF do segurado (se tiver).

1.14.2. Documentação complementar de acordo com os vínculos com a Previdência Social:

Empregado/Desempregado:

- Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove o exercício da atividade;
- PIS/PASEP.

Autônomo/Facultativo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Empresário:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI);
- registro de Firma Individual (Titular de Firma Individual);

- Contrato Social (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- alterações Contratuais (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- atas de Assembléias Gerais (Membro de Diretoria ou de Conselho de Administração em S/A).

Empregado Doméstico:

- Carteira de Trabalho;
- cartão de inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI).

Equiparado a Autônomo:

- Cartão de Inscrição de Contribuinte Individual - CICI ou Documento de Cadastramento do Contribuinte Individual - DCT/CI;
- comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês do Contribuinte Individual e Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI);
- guia de contribuição anual até 10/91 e Carnês de Recolhimento a partir de 11/91, quando se tratar de empregado rural.

Trabalhador Rural (tempo de serviço anterior a 11/91, que somente poderá ser considerado se houver indenização).

Para comprovar atividade rural será considerado um dos seguintes documentos em nome do próprio segurado:

- Bloco de notas de produtor rural;
- cadastro do INCRA;
- contrato de arrendamento, comodato ou parceria, desde que contemporâneos;
- declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, homologada pelo INSS através dos seguintes documentos: a) certidão de casamento; b) certidão de nascimento dos filhos; c) certidão de tutela ou curatela; d) procuração; e) título eleitor; f) certificado de alistamento e ou quitação com o serviço militar; g) comprovante de matrícula ou ficha de inscrição do próprio ou dos filhos em escola; h) ficha de associado em cooperativa; i) comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos Estados ou Municípios; j) comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural; k) ficha de crediário em estabelecimentos comerciais; l) escritura pública do imóvel; m) recibo de pagamento de contribuição confederativa; n) registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu); o) fichas ou registro em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde; p) carteira de vacinação; q) título de propriedade de imóvel rural; r) recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas; s) comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; u) contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais; w) publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; y) registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento, e outras atividades religiosas; x) registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas; z) Declaração Anual de Produtor - DAP.
- Justificação Administrativa, Justificação Judicial, desde que apresentados documentos que caracterizem início de prova material.

Trabalhador Avulso:

- Declaração do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;
- Contrato Individual de Trabalho.

1.14.2.1. O tempo considerado é o de efetiva prestação de atividade, comprovado através de diligência prévia no caso do trabalhador avulso.

1.15. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

1.15.1. Documentação básica:

Empregado:

- Documento de Identificação (RG/CTPS ou outro qualquer) do segurado;
- CIC/CPF (se tiver);
- declaração da empresa onde consta o período trabalhado ou qualquer documentação contemporânea ao período requerido que deseja averbar;
- PIS/PASEP/CICI;
- CTPS ou Guias de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, para anotação do período averbado.

1.16. INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

1.16.1. Documentação básica:

I - Documentos Identificadores:

- Carteira de Identidade, ou carteira de trabalho (obrigatória para o empregado doméstico);
- declaração da FUNAI quando se tratar de índio tutelado.

II - Documentos Complementares:

- Certidão de Nascimento ou Casamento, que poderão substituir a Carteira de Identidade ou Carteira Profissional, se for o caso;
- CIC/CPF;
- Título de Eleitor;
- PIS/PASEP.

Autônomo/Facultativo:

Profissionais liberais:

- registro no Órgão de Fiscalização Profissional (CRM, OAB, etc.);
- para os demais, apresentar somente a documentação básica.

Empresário:

- Registro de Firma Individual (Titular de Firma Individual);
- Contrato Social (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- alterações Contratuais (Membro de Sociedade por cotas de capital - Ltda.);
- atas de Assembléias Gerais (Membro de Diretoria ou de Conselho de Administração em S/A).

Empregado Doméstico:

- Carteira de trabalho (com contrato de trabalho assinado).

Segurado Especial (Trabalhador Rural):

a) Proprietário:

Título de propriedade ou documento que caracterize a posse do imóvel rural, ou cadastro do INCRA, ou ainda, declaração expedida pelo mesmo órgão, bloco de notas de produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;

b) para os demais (parceiros, meeiros, arrendatários ou comodatários): Contrato de parceria, meação, arrendamento ou comodato, juntamente com o cadastro do INCRA em nome do proprietário, ou ainda, declaração expedida pelo mesmo órgão, bloco de notas de produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;

c) pescador artesanal e assemelhados: Certificado de registro de pescador profissional no IBAMA ou, caderneta de inscrição visada pela Capitania dos Portos ou registro de filiação na Colônia de Pescadores ou inscrição de embarcação na Capitania ou certidão negativa;

d) dos membros do grupo família do produtor rural, pescador artesanal ou a ele assemelhados. Um dos documentos mencionados no item "c" em nome do titular, certidão de casamento ou nascimento ou registro de designação de companheiro(a) e de equiparado a filho, conforme o caso.

Equiparado a Autônomo:

a) Produtor rural:

- Título de propriedade do imóvel ou contrato de parceria, arrendamento ou comodato;
- declaração de IR;
- certificado de cadastro no INCRA;
- livro de registro de empresa rural;
- talão de notas de produtor rural;

No caso de condôminos:

- Escritura pública registrada em cartório;
- matrícula CEI;
- declaração de produção.

b) Armador de pesca:

- Inscrição no IBAMA para embarcação igual ou superior a 10 toneladas brutas de arqueação;
- inscrição da embarcação na Capitania dos Portos, se inferior a 10 toneladas.

c) Garimpeiro: Autorização concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

d) Empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro: Contrato de trabalho ou declaração fornecida pelo referido organismo.

e) Presidiário: Contrato celebrado ou intermediado pelo presídio.

f) Religioso: Não se pede documentação comprobatória, basta assinatura do DCT/CI.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAMON EDUARDO BARROS BARRETO.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;

- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"